



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL, A LEI Nº
14.129/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, nos moldes do artigo 257, c/c o artigo 171, *caput*, do Regimento Interno, aprova e promulga o seguinte:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo o Programa de Governo Digital.

Art. 2º O Programa de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia de evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta de serviços digitais;

III – aproximação entre o Poder Legislativo e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – busca permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

DA DIGITALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I – criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre os servidores municipais;

II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos do Poder Legislativo, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I – ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos do Poder Legislativo;

II – painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo.

- a) As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE **Pirenópolis**

- b) 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 5º A Câmara Municipal deverá, no âmbito de suas respectivas competências:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – eliminar, inclusive por meio de interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V – aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 6º A Câmara Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º A Plataforma de Governo Digital deverá atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – gratuitade no acesso às Plataformas de Governo Digital (site: <https://www.pirenopolis.go.leg.br>);

II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 9º - A Câmara Municipal deverá gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I – a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

DO USO DE DADOS

Art. 10. A Câmara Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Av. Neco Mendonça s/nº, Anexo ao Terminal Rodoviário.

Fones: (62) 3331-1307

Site: www.pirenopolis.go.leg.br E-mail: camarapirenopolis@gmail.com

CEP: 72.980-000 - Pirenópolis - GO



CÂMARA MUNICIPAL DE **Pirenópolis**

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 11. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, e disponíveis no (site: <https://www.pirenopolis.go.leg.br>), são os seguintes:

- Carta de Serviços ao Usuário;
- Transparéncia do Poder Legislativo;
- e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- Legislação municipal;
- Sistema Web de Ouvidoria.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Câmara Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 13º. Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (05/04/2024).

CARLSTON AURÉLIO RODRIGUES AIRES
Presidente

EDILBERTO ALVES DA SILVA
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
Pirenópolis

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, é uma legislação que busca modernizar a gestão pública, promovendo a transformação digital e a prestação de serviços públicos de forma mais eficiente, transparente e acessível aos cidadãos.

A regulamentação desta lei no âmbito da Câmara Municipal de Pirenópolis traz um modelo de proteção de dados pessoais de extrema abrangência, incidindo não só sobre a atividade privada, mas também no Poder Público, em sua atuação em todas as esferas.

A grande ênfase conferida à proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e ao livre desenvolvimento da pessoa natural demonstra o escopo protetivo que se deve esperar da Lei nova.

A regulamentação estabelece diretrizes específicas para a implementação do Governo Digital no município, considerando as particularidades locais e as necessidades da população de Pirenópolis. Dessa forma, o Projeto de Decreto Legislativo que regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021 na Câmara Municipal de Pirenópolis contribui para a modernização da gestão pública, aprimorando a qualidade dos serviços prestados à população e promovendo a transparência e a eficiência na administração municipal.

Face ao exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para que a proposta logre êxito nesta Casa de Leis.

Pirenópolis, 05 de abril de 2024.


CARLSTON AURÉLIO RODRIGUES AIRES
Presidente


EDILBERTO ALVES BATISTA
1ª Secretária